



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 0007/02

Data Entrada 10 JAN 2002

Funcionário

OFÍCIO Nº 32 / 2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

5 / 0 2

Em 9 de janeiro de 2.002

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 10 / janeiro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o fornecimento de cestas básicas aos servidores do Município, deixa muito a desejar, quer pela qualidade quer pela espécie de produtos que as integram;

considerando que a concessão de "VALE ALIMENTAÇÃO" atenderá de maneira mais apropriada as necessidades dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;

considerando que o "VALE ALIMENTAÇÃO" em pecúnia permitirá a livre aquisição de produtos pelos beneficiados, e que essa providência atende, também, aos interessados da Administração Municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "INSTITUI "VALE ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado pela unanimidade dos senhores vereadores em 14.01.2002.

PROJETO DE LEI 5102

INSTITUI “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município será concedido “VALE ALIMENTAÇÃO”, no valor mensal de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), através do “tickes” fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

ART. 2º -- O benefício não tem natureza salarial ou de vencimento e não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

ART. 3º -- A concessão do “VALE ALIMENTAÇÃO” cessará pela demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de serviço público municipal.

ART. 4º -- As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as das Leis nº 3.263, de 13 de junho de 1.995, e 3.641, de 19 de março de 1.999.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovado pela unanimidade dos
senhores vereadores em 14.01.2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro nº	0036402
Data Entrada	14 JAN 2002
Funcionário	

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 5/2001 –

(Institui “Vale Alimentação” aos servidores ativos, in-
ativos e pensionistas do Município, nos termos que especifica, e dá outras pro-
vidências)

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 5º do
Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Art. 1º da
Lei nº 3.263, de 13 de junho de 1.995, e a Lei nº 3.641, de 19 de março de
1.999”.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 14 de janeiro de 2.002.

= APARECIDA DE FÁTIMA SABOTTO DA SILVA,=
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Tal como redigido o artigo 5º do presente Projeto de Lei, dá a idéia de que também se revoga o benefício criado pelo Art. 2º da Lei nº 3.263, de 13 de junho de 1.995. A emenda tem, pois, um objetivo meramente esclarecedor, de maneira a impedir que seja dada à matéria interpretação contrária aos legítimos interesses dos funcionários que têm filhos portadores de deficiência física e/ou mental, incapazes de prover o próprio sustento, em tão boa hora protegidos pelo referido Art. 2º da Lei em questão.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 14 de janeiro de 2.002.


= APARECIDA DE FÁTIMA SABOTTO DA SILVA,=
VEREADORA.